



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.0.000003226-0

TERMO DE REFERÊNCIA **SUORTE TÉCNICO SOFTWARE BIBLIOTECA MULTIACERVO** **PENSA-B**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da empresa **PENSA-B** para prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva do sistema da MultiAcervo da biblioteca do CFM.

1.2 A prestação de serviços do objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (5 anos) contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, sendo necessários os parametros de adoção pela Administração do CFM de vantajosidade, na forma dos artigos **106, 107 da Lei nº 14.133/21**.

1.4 A prestação de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista ao atendimento das demandas administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as normas administrativas do CFM nas renovações contratuais.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas com relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em 2011 foi adquirido o software MultiAcervo para automação dos serviços da biblioteca do CFM. O contrato incluía além do fornecimento do software, sua instalação,

migração dos dados da antiga base de dados, adequações ao universo existente, manutenção e atualização pelo período de um ano. Portanto, durante o prazo de validade do contrato de suporte, a empresa contratada e indicada neste Termo de Referência, atendeu as demandas apresentadas, realizando a manutenção e atualização de versão. A empresa PENSEA-B Sistemas é a dona da fonte do MultiAcervo, única autorizada a dar manutenção na ferramenta e oferece atualizações. Em razão das informações apresentadas, indicamos a contratação dos serviços, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento e melhoria do sistema.

2.2 Neste sentido, visando auxiliar a realização de atividades, o CFM deseja a contratação da empresa PENSEA-B para conseguir realizar os serviços demandados ao Setor de Biblioteca e Revista Bioética.

2.3 Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sob a supervisão, coordenação e orientação do Setor de Biblioteca e Revista Bioética.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual nos Projetos Orçamentários do CFM.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade estão descritos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que nessa contratação não se enquadra.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se desnecessária a exigência de garantia de produtos e serviços, visto que a execução do objeto não gera obrigação futura e que seu descumprimento não causará prejuízos financeiros ao CFM.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com capacidade técnica comprovada para desenvolver as seguintes atividades:

a) instalação, migração dos dados da antiga base de dados, adequações ao universo existente, suporte técnico, manutenção e atualização das versões do Multiacervo.

4.1.2 Em caso de incidentes ou problemas no sistema o CFM fará a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA. Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas, sistema de registro de chamados via Internet ou e-mail;

A CONTRATADA definirá, no mínimo, um técnico que será responsável pelo atendimento ao chamado.

Para resolução de incidentes ou problemas não críticos o tempo máximo para resolução é de 24 horas úteis; para resolução de incidentes ou problemas críticos que impactam na disponibilidade da ferramenta, o tempo máximo para resolução é de 8 horas úteis;

4.1.3 Os serviços de suporte técnico “on site” deverão ser atendidos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência de 48 horas junto à CONTRATADA;

4.1.4 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, o Conselho emitirá notificação ao CONTRATADO, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda ser improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;

4.1.5 As despesas com viagens e estadias ficam a cargo da Contratada;

4.1.6 Todas as atualizações do sistema Multiacervo devem ser providenciados pela CONTRATADA sempre que necessárias.

O CFM também poderá fazer solicitações do tipo MELHORIAS nos sistemas. Serão consideradas MELHORIAS as solicitações que necessitem de alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudança na realidade do cliente para atendimento as normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhorias de processos e outros.

Para realização das MELHORIAS a CONTRATADA deverá, antes do seu desenvolvimento, apresentar o custo da carga horária e o prazo de atendimento, para aprovação pelo CFM.

O pagamento dos serviços de MELHORIA deverá ser feito em até 15 dias após a entrega dos serviços e a emissão de documento de aceite dos mesmos, pelo CFM.

4.1.7 Oferecer atendimento por profissionais designados em Brasília-DF, quando convocados, para atendimento na sede do CFM, SGAS 616 Lote 115 Conj D- Asa Sul – Brasília-DF, durante o período de execução do projeto (inclusive em fins de semana e feriado) seguindo as orientações e convocações da CONTRATANTE e as regras desse contrato.

Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais e a CONTRATANTE.

4.1.8 DO OBJETO

4.1.8.1 - Para atender às necessidades de produção e tendo em vista a manutenção e continuidade da execução de demandas da CONTRATANTE será contratada a empresa PENSEA-B para prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva do sistema da MultiAcervo da biblioteca do CFM.

4.1.8.2 - DO AGRUPAMENTO DO OBJETO

Para viabilizar a melhor execução do objeto licitado, o item não prevê agrupamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.1** Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.
- 5.1.2** Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto contratualmente;
- 5.1.3** Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- 5.1.4** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário ou representante especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 5.1.5** Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 5.1.6** Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1** Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;
- 5.2.2** Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas.
- 5.2.3** Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior.
- 5.2.4** Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem.

5.2.5 Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso.

5.2.6 Fornecer novas versões do Sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por necessidade de atualização ou iniciativa da CONTRATADA.

5.2.7 Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.7. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio das funcionárias **ELIANE MARIA DE MEDEIROS E SILVA**, como gestora titular, e

RAMEQUE ANTUNES DE FIGUEREDO, como gestora substituta, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. A fiscalização administrativa do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

LIQUIDAÇÃO

6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PRAZO DE PAGAMENTO

6.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

FORMA DE PAGAMENTO

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dispõe o inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista
- c) Qualificação Econômico-Financeira
- d) Qualificação Técnica
- e) Qualificação Técnico-Profissional

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.3. O custo estimado da contratação será estabelecido por pesquisa de preços a ser feita pelo CFM, devendo obedecer a disponibilidade orçamentária desta autarquia para o exercício 2024.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos

VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Conselho Federal de Medicina.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Centro de Custo do SEBRB **37.01.03 – Automação da Biblioteca: Multiacervo e comutação.**